

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 19/2015
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3434/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, entidade assistencial sem finalidade lucrativa, estabelecida na Rua Rouxinol, 175, Vila Teixeira, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.671.557/0001-83, neste ato devidamente representada pelo **Sr. CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício de sua função de **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3434/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, ministração de curso básico de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), para 20 funcionários da Casa;

1.2 O curso visa iniciar a qualificação no sentido de tornar parte dos funcionários capazes de atender devidamente os munícipes com essa necessidade de comunicação, de acordo com a Lei nº 10.436 de 22 de abril de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Serão oferecidos 4 (quatro) encontros por mês durante 3 (três) meses, totalizando 12 encontros. Cada encontro terá duração de 90 (noventa) minutos e será realizado nas dependências da Câmara às quartas-feiras, das 8h30 às 10h00, nos meses de setembro, outubro e novembro do ano corrente;

2.2. O curso obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma de Aulas do Módulo Básico		
Data Prevista	Aula	Temas
09/09/2015	01	Aspectos da surdez, inclusão, parâmetros da Língua Brasileira de Sinais. Alfabeto, números e meses em libras.
16/09/2015	02	Estrutura linguística e gramática. Grupo semânticos (família, objetos).
23/09/2015	03	Cores/ meses do ano/ verbos simples.
30/09/2015	04	Verbos com flexão/ Classificadores. Iniciação a tradução de frases simples.
07/10/2015	05	Adjetivos I, construção de textos em grupos. Interpretação inter semiótica.
14/10/2015	06	Meios de transporte, sentimentos, profissões.
21/10/2015	07	Sinais relacionados à área da saúde. Interpretação de textos
28/10/2015	08	Sinais regionais, cidades, estados, países.
04/11/2015	09	Sinais de uso cotidiano à rotina de trabalho/atendimento ao público.
11/11/2015	10	Estratégias de interpretação no cotidiano da empresa. Práticas de interpretação II.
18/11/2015	11	Contextos específicos da área de atuação da empresa. Construção de vocabulário/ léxico.
25/11/2015	12	Práticas de interpretação III. Apresentação de texto produzido pelos alunos.

2.3. O curso será ministrado através de 12 (doze) encontros com duração de 2 horas/aula (com duração de 90 minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir do dia 01 de setembro de 2015 ao dia 30 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

5.2. Caso haja algum imprevisto, as aulas poderão ser remarçadas para a mesma semana, ou conforme disponibilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), totalizando R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) ao término do contrato;

6.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de execução;



9.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 14 de Agosto de 2015.

CÂM

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE
CAMPINAS - APASCAMP
CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Testemunhas:

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº [REDACTED]

MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº [REDACTED]